

LEI MUNICIPAL Nº 5314, DE 25/11/2025

PROJETO DE LEI Nº 5760, DE 24/11/2025

“PROÍBE O USO E A COMERCIALIZAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, DE COLEIRA ANTILATIDO QUE PROVOQUE CHOQUES EM ANIMAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Ficam proibidos, no Município de São Sebastião do Paraíso, o uso e a comercialização de coleira antilatido que provoque choques em animais como forma de adestramento.

§ 1º – A proibição prevista no caput aplica-se às empresas sediadas no Município e à comercialização de produtos cuja entrega seja realizada em São Sebastião do Paraíso, vedada qualquer interpretação que implique restrição a operações destinadas a consumidores localizados em outros municípios.

§ 2º – A proibição prevista no *caput* se aplica, inclusive, à utilização para treinamento e serviço dos cães de trabalho das forças de segurança pública.

Art. 2º – Ao infrator que comercializar ou utilizar o produto de que trata esta lei serão aplicadas as seguintes sanções:

I – apreensão do produto;

II – multa, no valor de no mínimo 10 (dez) VRM, e em caso de reincidência poderá ser majorada para no máximo 20 (vinte) VRM;

Parágrafo único - A aplicação das penalidades previstas nesta Lei observará a legislação estadual vigente, de modo a enviar dupla punição pelo mesmo fato.

Art. 3º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 25 de novembro de 2025.

AUTORA: VEREADORA DAIANE JESUS DE OLIVEIRA ANDRADE

VER. PRESIDENTE LISANDRO JOSÉ MONTEIRO / VICE.PRESIDENTE VER^a. MARIA APARECIDA CERIZE RAMOS / VER. SECRETÁRIO LUIZ BENEDITO DE PAULA

Confere com o original

PRESIDENTE